

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se
Publique - se
O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Têm chegado ao PCP informações e protestos de diversos trabalhadores porque a Segurança Social tem considerado para cálculo da remuneração de lay-off apenas o salário-base dos trabalhadores, deixando de fora as comissões que os trabalhadores também recebem.

Com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março (Lay off simplificado), o Governo clarificou, na página internet da Segurança Social, nas perguntas e respostas aí publicadas, que para o cálculo da compensação seriam tidas em conta “a retribuição base, as diuturnidades e todas as demais prestações regulares e periódicas inerentes à prestação de trabalho, que constem da folha de vencimento”.

Ora, as comissões de vendas, por exemplo, são prestações periódicas e pagas regulamente aos trabalhadores, independentemente do seu valor poder ser variável.

Sucedo que o requerimento de pedido de lay-off simplificado não inclui nenhum campo para incluir esta parte da remuneração.

Entretanto, foi publicada a Portaria n.º 94-A/2020, de 16 de abril, que estabelece que “o cálculo da compensação retributiva considera as prestações remuneratórias normalmente declaradas para a Segurança Social e habitualmente recebidas pelo trabalhador, relativas à remuneração-base, aos prémios mensais e aos subsídios regulares mensais.”

Questionada pelo Jornal de Negócios, «fonte oficial do Ministério do Trabalho confirma esta interpretação. “Nem do DL 10-G/2020 nem das FAQ se pode retirar que as comissões – por natureza incertas e variáveis – integram a remuneração normal ilíquida, pelo que não se pode dizer que a Segurança Social retirou as comissões para o cálculo da remuneração ilíquida”».

O facto destas comissões serem variáveis não obsta a que elas façam parte da remuneração normal dos trabalhadores, que sobre elas incidam descontos para a Segurança Social e para IRS e que sejam passíveis de apuramento, designadamente fazendo a média, por exemplo dos

últimos 12 meses.

O que não pode ser aceitável é que estes trabalhadores, que já vivem na incerteza dos seus salários, vejam a sua situação ainda mais dificultada, uma vez que, para muitos deles, essas comissões chegam a ser maiores que o próprio salário base.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais em vigor, solicitamos ao Governo que, através do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. Considera o Governo que as comissões recebidas pelos trabalhadores, como tal declaradas nos recibos de vencimento, sobre as quais incide contribuição para a Segurança Social e IRS, não fazem parte da retribuição dos trabalhadores?
2. Vai o Governo dar a orientação à Segurança Social para ter em conta, no cálculo do apoio em lay off, todas as componentes remuneratórias declaradas pelos trabalhadores?

Palácio de São Bento, 24 de abril de 2020

Deputado(a)s

DIANA FERREIRA(PCP)